

**Nº 20 - DOE - 29/01/22 - p.95**

**Procuradoria Geral do Estado**  
**GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

### **Resolução PGE nº 02, de 28 de janeiro de 2022**

Disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas nos casos que especifica, e dá providências correlatas

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45, parágrafo único, item "1", da Lei Complementar nº 1.270, de 25-08-2015, necessidade de atualizar a disciplina estabelecida pela Resolução PGE nº 18, de 15-04-2019;

CONSIDERANDO a reiterada emissão de pareceres referenciais sobre contratações de menor complexidade, com fulcro na Resolução PGE nº 29, de 23-12-2015, para estabelecer orientação jurídica uniforme concernente a processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos;

CONSIDERANDO o entendimento firmado a partir do Pareceres PA-3 nº 114/2001, PA nº 213/2005, PA nº 18/2003, PA nº 63/2011 e PA nº 59/2021;

CONSIDERANDO, por fim, obrigatoriedade de contratação da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP pela Administração direta e autárquica do Estado para a prestação de serviços de certificação digital, prevista no artigo 2º do Decreto estadual nº 48.599, de 12-04-2004, bem como a incorporação da IMESP pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, nos termos da Lei estadual nº 17.056, de 05-06-2019;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica dispensada a manifestação das Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos e expedientes relacionados às seguintes matérias:

I - aquisição de revistas, jornais e periódicos, desde que o valor total da contratação seja inferior àquele previsto no inciso II do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993;

II - fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizatário, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/1993;

III - contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para a prestação de serviços postais prestados com exclusividade pela empresa, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei federal nº 8.666/1993, em linha com o entendimento firmado pelo STF na ADPF nº 46/DF;

IV - contratação da ECT para a prestação de serviços não exclusivos que estejam insertos no fim específico de sua criação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei federal nº 8.666/1993, em consonância com o entendimento firmado pelo STF no MS nº 34.939/DF;

V - contratação da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, com fundamento no inciso XVI do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993, para:

- a) publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Estado, impressão de formulários padronizados para uso da Administração e de edições técnicas oficiais;
- b) prestação de serviços de certificação digital.

§1º. A dispensa de manifestação a que se refere o caput deste artigo aplica-se quando a contratação for formalizada mediante nota de empenho, nos termos do artigo 62 da Lei federal nº 8.666/1993, ou também, no caso dos incisos II, III e IV do mesmo dispositivo, mediante a celebração de instrumento contratual padronizado do concessionário, permissionário, autorizatário ou da ECT.

§2º. A dispensa de manifestação prevista no inciso I deste artigo restringe-se à aquisição de revistas, jornais e periódicos de natureza estritamente técnica e os considerados necessários para o serviço nos termos do Decreto estadual nº 57.554, de 01-12-2011.

§3º. A dispensa de manifestação prevista no inciso II deste artigo restringe-se ao mercado cativo, não se aplicando às contratações firmadas por consumidores livres de energia elétrica.

Artigo 2º. Nos casos tratados no artigo 1º desta resolução, a contratação direta deverá ser justificada e autorizada por escrito pela autoridade competente, que deverá, ainda, atestar expressamente:

- I - as razões para a escolha da contratada;
- II - a razoabilidade do preço indicado para a contratação;
- III - que os quantitativos indicados correspondem às necessidades do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- IV - a existência de recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida.

§1º. A atestação da autoridade competente deve ser feita de acordo com o modelo de declaração constante do anexo desta resolução, a qual deverá ser assinada pelo responsável e juntada aos autos do processo.

§2º. O cumprimento do disposto no caput deste artigo não dispensa a juntada aos autos de documentos e certidões de regularidade, devidamente atualizados, indicados como requisitos de habilitação nas minutas-padrão genéricas de "Aquisição com entrega imediata - participação ampla" ou "Prestação de serviços contínuos - participação ampla" disponíveis no site da PGE na BEC/SP, conforme o caso.

Artigo 3º. Previamente à celebração da contratação, a autoridade competente deverá verificar a regularidade da contratada perante os seguintes cadastros:

- I - Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL;
- II - Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e-Sanções, no endereço <http://www.esancoes.sp.gov.br>;
- III - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, do Conselho Nacional de Justiça, no endereço [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica a ser contratada e também de seu sócio majoritário;
- V - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- VI - Cadastro Estadual de Empresas Punidas - CEEP no endereço <http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>; e
- VII - relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no endereço <https://www.tce.sp.gov.br/apenados>.

§1º. A contratação não poderá ser formalizada se a contratada:

1. estiver com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou tiver sido impedida de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17-07-2002;
2. houver sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei federal nº 8.666/1993;

3. houver sido proibida de contratar com a Administração Pública em decorrência de decisão judicial ou previsão legal específica.

§2º. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 1º desta resolução.

Artigo 4º. Após a formalização da contratação, deverá ser providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do Decreto estadual nº 61.476, de 03-09-2015.

Artigo 5º. Caberá à respectiva Consultoria Jurídica esclarecer as dúvidas sobre a aplicação da presente resolução ou sobre a instrução processual correlata, a partir de indicação expressa, na consulta, da questão jurídica a ser dirimida.

Artigo 6º. A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral poderá editar normas complementares ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 7º. Os atos realizados anteriormente à entrada em vigor desta resolução permanecem regidos pelas regras vigentes à época de sua realização.

Artigo 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução PGE nº 18, de 15-04-2019.

#### ANEXO

#### MODELO DE DECLARAÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, § 1º, DA RESOLUÇÃO PGE \_\_\_/2022

Eu, \_\_\_\_\_, dirigente da \_\_\_\_\_ (Unidade de Despesa correspondente), em consonância com o estabelecido no artigo 2º, § 1º, da Resolução PGE \_\_\_/2022, declaro para todos os fins de direito que:

a) as razões para a escolha do fornecedor ou executante encontram-se delineadas às fls. \_\_\_\_\_;

b) o preço ofertado é razoável e compatível com o mercado, como comprova a documentação de fls. \_\_\_\_\_;

c) os quantitativos indicados correspondem às necessidades desta Unidade de Despesa;

d) existem recursos orçamentários em montante suficiente para amparar a contratação pretendida, conforme fls. \_\_\_\_\_.

Declaro, outrossim, que o processo será encaminhado à autoridade competente para ratificação do ato que declara a hipótese de contratação direta, nos termos do artigo 26, caput, da Lei federal nº 8.666, de 21-06-1993.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável)